

CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO FAEX

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Março de 2018

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A CPA (Comissão Própria de Avaliação) tem por objetivo coordenar, conduzir e articular o processo interno de avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais, bem como colaborar, através dos resultados apurados, para melhoria constante das atividades desenvolvidas na Instituição.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, será formada por: membros do corpo docente, do corpo discente, do pessoal técnico-administrativo e da sociedade civil organizada com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação, bem como promover o desenvolvimento dos instrumentais necessários ao processo de avaliação.

§ 1º Os membros da CPA, em número de dois de cada segmento, terão mandato de três anos, podendo haver recondução.

§ 2º Os representantes, exceto os da sociedade civil organizada, serão escolhidos através dos seguintes critérios:

I – Um será eleito por seus pares, e o segundo e terceiro mais votados estarão designados como primeiro e segundo suplente;

II – Um será indicado pela Direção Geral, sempre após as eleições ou no caso de desligamento do membro indicado.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pela Diretoria Geral levando em consideração o envolvimento dos mesmos na sociedade civil local.

§ Em caso de empate, assumirá o lugar de titular o candidato que está há mais tempo na Instituição.

Art. 3º A CPA será dirigida por um Coordenador (a), indicada (o) pela Diretoria Geral, para um mandato de dois anos permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro da CPA, designado pela Diretoria Geral.

Art. 4º As reuniões da CPA serão presididas por seu coordenador e a Comissão reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por bimestre a cada semestre letivo, conforme calendário próprio elaborado pela comissão.

§ 1º O não comparecimento em no mínimo 50% das reuniões ordinárias do semestre, dará causa ao desligamento imediato do membro, assumindo o respectivo suplente;

§ 2º O parágrafo anterior não se aplica em casos de ausência justificada, desde que a justificativa seja aceita pela Comissão e devidamente registrada em ata;

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador, por solicitação de 2/3 dos membros que compõem a comissão ou por solicitação da Diretoria Geral.

TÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O processo de avaliação interna será conduzido pela CPA observado o estabelecido no Projeto de Autoavaliação em vigor.

Art. 6º A CPA, observado o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o plano e cronograma de avaliação institucional;
- II. Conscientizar a comunidade acadêmica da importância dos processos de avaliação;
- III. Conduzir a discussão dos processos de avaliação e dos resultados;
- IV. Elaborar instrumentos para avaliação que permitam a comparação histórica dos resultados;
- V. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- VI. Elaborar relatório anual dos resultados obtidos; e,
- VII. Criar subsídios, através dos processos de avaliação, que venham a contribuir para a melhoria do plano de desenvolvimento Institucional.

Art. 7º A avaliação institucional comportará indicadores de qualidade que avaliem, entre outros, as seguintes dimensões:

- I. Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Políticas para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- III. Responsabilidade social da Instituição;
- IV. Comunicação com a Sociedade;
- V. Políticas de pessoal, a carreira do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. Organização e Gestão da Instituição;
- VII. Infraestrutura Física;
- VIII. Planejamento e Avaliação;
- IX. Atendimento aos estudantes e egressos;
- X. Sustentabilidade Financeira.

TÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º. A CPA elaborará relatório expondo sua avaliação sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e resultados quantitativos e qualitativos do cumprimento das metas propostas pela instituição no referido documento, ao final de cada ciclo avaliativo.

Parágrafo único. Com base no resultado apresentado pela CPA, os Projetos Pedagógicos de Curso e o próprio PDI poderão sofrer adequação para a consecução das metas a serem atingidas.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 9º. A avaliação da qualidade do ensino na graduação será realizada semestralmente, sendo objetos da avaliação, o corpo docente, o Coordenador de Curso e o Curso de forma geral.

Art. 10. A CPA analisará o resultado da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos usando como instrumento o relatório emitido pelos avaliadores externos.

Art. 11. Quando aplicável, a CPA deverá considerar o Resultado do ENADE exame nacional de desempenho dos estudantes na análise da qualidade do Curso, usando como instrumento o relatório emitido pelo INEP/MEC.

Art.13. A avaliação da qualidade dos cursos de pós-graduação será realizada por meio de instrumentos próprios e os resultados consolidados serão objeto de análise da CPA.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades de pesquisa será avaliado de acordo com as informações prestadas pelo departamento responsável.

Art. 15. Os cursos de extensão serão avaliados através de instrumento próprio, elaborado e aplicado pelo departamento responsável, ao final de cada curso. Os resultados consolidados ao final de cada ano serão enviados para análise da CPA.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO

Art.1. A responsabilidade social da instituição será avaliada considerando especialmente sua contribuição à inclusão social, ao desenvolvimento econômico social, à defesa do meio ambiente e da memória e patrimônio cultural.

Parágrafo único. Os dados relativos à responsabilidade social da instituição serão coletados de acordo com as ações sociais realizadas ao longo de cada ano letivo, considerado o relatório de empregabilidade para o aspecto econômico social.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Art. 18.A comunicação entre a IES e a comunidade será avaliada tendo como indicativos as estratégias, recursos e qualidade da comunicação interna e externa, bem como a imagem pública da instituição nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO V

DAS POLÍTICAS DE PESSOAL, A CARREIRA DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SEU APERFEIÇOAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SUAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 19. O pessoal técnico-administrativo será avaliado pela direção, pelos coordenadores, pelo corpo docente e pelo corpo discente buscando identificar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação serão encaminhados à Diretoria Administrativa que providenciará a intensificação dos pontos positivos e a melhoria dos pontos negativos.

Art.20. Serão avaliadas as políticas de pessoal e de carreira para os corpos docente e técnico-administrativo; os Programas de qualificação profissional e de melhoria da qualidade de vida, bem como o Clima Institucional.

Art.21. A evolução da titulação docente será considerada para acompanhar o desenvolvimento profissional do corpo docente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INSTITUIÇÃO

Art.23. A organização e gestão da IES será avaliada levando em consideração o resultado das pesquisas realizadas pela CPA, documentos internos e o resultado das avaliações *in loco* realizadas pelos avaliadores do INEP.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 24. A infraestrutura será avaliada de forma quantitativa e qualitativa quanto à adequação às atividades desenvolvidas.

Art. 25. No que tange a biblioteca, deverá ser observada, além da infraestrutura física e dos serviços, a evolução do acervo existente.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.26. A eficácia da autoavaliação institucional será avaliada ao final de cada ciclo avaliativo.

Art.27. Para a avaliação do planejamento e da autoavaliação institucional deverão ser considerados os relatórios emitidos pelas comissões externas recebidas na Instituição ao longo do ciclo avaliativo, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação definidos por esta comissão.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO A ESTUDANTES E EGRESSOS

Art.28. O atendimento aos estudantes será avaliado no que concerne às políticas de acesso, seleção e permanência, bem como na participação em atividades promovidas pela Instituição.

Art.29. Os egressos serão acompanhados para avaliar se o curso, ao seu final, atingiu os objetivos previstos para o profissional.

CAPÍTULO X

DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art.30. Anualmente o Departamento Financeiro informará à CPA, através de documento formal, dados relevantes para demonstração da sustentabilidade financeira da instituição, incluindo as políticas de captação e aplicação de recursos, para serem analisados pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A CPA poderá utilizar-se de outros indicadores para complementar o processo de avaliação institucional que não os previstos nesse Regulamento, bem como contar com avaliadores externos mediante autorização da Diretoria Geral.

Art. 32. O processo de eleição dos membros da CPA será conduzido pelo Coordenador (a) da CPA após sua indicação pela Diretoria Geral, podendo votar e serem votados todos os professores e pessoal técnico-administrativo contratados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA, e qualquer aluno regularmente matriculado nessa Instituição, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 33. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela CPA.

§ 1º Das decisões da CPA cabe recurso à Diretoria Geral.

§ 2º O presente Regulamento somente poderá ser alterado pela própria comissão e/ou por proposta da Diretoria Geral e posterior aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA.

Art. 34. Para a consecução de seus objetivos a CPA deverá observar o disposto neste Regulamento, no Projeto de Autoavaliação em vigor, na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e demais notas técnicas que venham a ser publicadas pelo INEP/DAES/CONAES.

Art. 35. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Diretoria Geral, após aprovação do Conselho Superior da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA.

Extrema, março de 2018.